



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA SIG SOFTWARE
& CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO,
IMPLANTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DOS
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO-SIG NA
IMPrensa NACIONAL.**

**PROCESSO Nº 00034.000733/2012-07
CONTRATO Nº 08/2013**

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67, com sede na Rua da Bronzita, 1917, salas 5, 6, 8 e 9, Espaço Empresarial Terra Nova, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59076-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Administradora, Sra. **RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 001934.801, expedida pela SESP/RN, e do CPF nº 011.955.434-84, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua da Lagosta nº 466, Bloco "C", Apto 1.002, bairro Ponta Negra, CEP 59090-500, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por Contrato Social, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pela Lei nº 10.176, de 11 de Janeiro de 2001, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 03/2009, que dispõe sobre a contratação de Serviços, IN/SLTI/MPOG nº 04/2010, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação, e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de licenciamento, implantação e sustentação dos sistemas SIGAdmin – Sistema Integrado de Administração dos Sistemas SIG; SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos; e SIGH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e seus respectivos módulos, integrantes dos Sistemas Integrados de Gestão– SIG e prestação de serviços técnicos continuados, destinados a atender as demandas da Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados nas dependências da Imprensa Nacional em Brasília, Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é feito por inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pela Lei nº 10.176, de 11 de Janeiro de 2001, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 03/2009, que dispõe sobre a contratação de Serviços, IN/SLTI/MPOG nº 04/2010, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação, e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO

Compõem os serviços para implantação dos módulos dos SIG, na sede da Contratante:

Instalação do Sistema - O serviço de instalação corresponde à configuração dos servidores de aplicação a serem utilizados nos ambientes de homologação, treinamento produção; configuração dos bancos de dados e máquinas virtuais para darem suporte à implantação dos módulos do sistema. Para a execução deste serviço, a Contratada desloca um funcionário para as dependências da Contratante, onde já estão cobertos os custos com passagens, hospedagens e diárias. Esse serviço é executado apenas uma vez.

Apoio à Implantação – Corresponde ao serviço de preparar o ambiente (treinamento, homologação, produção) para implantação de cada um dos módulos do sistema, realização das configurações e parametrizações específicas para a realidade da instituição, elaboração de roteiros para homologação (detalhando os perfis e incluindo massa de dados para testes), validação nível 01 de todas as funcionalidades do módulo. Esse serviço é executado a cada módulo que se vai implantar na instituição, sendo uma única vez por módulo.

Sustentação – Corresponde ao serviço mensal para análise, depuração, correção de erros, atualizações dos sistemas em produção com as correções de erros ou novas versões com aprimoramentos e novas funcionalidades, pequenos ajustes de fluxos, extração de relatórios

diretamente da base de dados, atualização de ambientes de treinamento e homologação. Esse serviço começa a ser executado a partir do momento que o primeiro módulo entra em produção na Contratante.

Apoio Presencial – deslocamento de um funcionário da empresa por um período de uma semana para apoio presencial para execução das atividades, por exemplo, em períodos críticos de implantação de algum módulo na instituição. Para a execução deste serviço, a empresa desloca um funcionário para as dependências da contratante, onde já estão cobertos os custos com passagens, hospedagens e diárias.

Manutenção Evolutiva e Customização – aprimoramentos que impactam em uma escala maior às funcionalidades existentes, desenvolvimento de novas funcionalidades ou novos módulos. Para estes itens, propõe-se a definição de uma quantidade estimada de pontos de função que serão executadas e faturadas à medida que for demandada. Caso identifique-se que não será necessário realizar nenhuma customização, os pontos de função previstos **não** serão faturados.

Migração de Base de Dados – migração de base de dados de sistemas legados que por ventura a instituição tenha. Estimado em ponto de função. Caso identifique-se que não será necessário realizar nenhuma migração de dados, os pontos de função previstos **não** serão faturados.

Apoio Negocial – Serviços para mapeamento de processos, dúvidas sobre o funcionamento do negócio e do fluxo de atendimento do sistema, responder aos questionamentos e demandas dos gestores, apoio na formulação de portarias e mudanças de normas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obrigações da Contratada:

- a) Manter atualizados seus dados cadastrais na Contratante;
- b) Assinar o presente contrato diretamente na sede da Contratante para o fornecimento e instalação do sistema em nome do fabricante;
- c) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;
- d) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Contratante;
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as informações do Termo de Referência;
- f) Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- g) Submeter à Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- i) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- j) Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à contratada;

- l) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;
- m) Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- n) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- o) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as informações técnicas do Termo de Referência – Anexo I, deste Contrato;
- p) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- q) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seu preposto;
- s) Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e mantê-lo em caráter permanente nas dependências da Contratante, em Brasília/DF, para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com a equipe da contratada, sem custo adicional;
- t) Ministras cursos aos servidores da Corti, em conformidade com o subitem 3.5 do Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar o Contrato;
- b) Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;
- c) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como definir e homologar suas rotinas;
- f) Fornecer à contratada as normas da Contratante para o acesso e execução de serviços;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado;
- h) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu preposto;
- j) Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais;
- l) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- m) Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

- n) Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de falhas técnicas dos serviços, registrando as informações como: nome do responsável pelo atendimento da chamada; dia e horário da solicitação; descrição parcial da falha observada e data e horário previsto pela Contratada para execução dos serviços;
- o) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p) Registrar e oficializar a contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela contratada;
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência;
- r) Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades;
- s) Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;
- t) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do Contrato é de R\$ 1.994.431,54 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 341.209,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e nove reais), para o exercício de 2013. As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União, para o exercício 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte: 150, Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800466, datada de 18/09/2013, no valor de R\$ 341.209,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e nove reais).

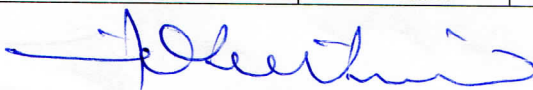
CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

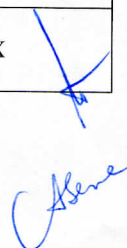
O cronograma de execução físico-financeira, para os três primeiros anos de contratação, obedecerá ao constante na tabela abaixo:

Serviço	Sistema/Módulo	Entrega	Data de Entrega	%a ser pago após a entrega, caso o prazo tenha sido cumprido
1 - Instalação	SIGAdmin	Sistema instalado em produção, com configuração de organograma das unidades e gerência de permissões.	30 dias após abertura da OS	100 %
	SIGRH	Sistema instalado, com leitura inicial da fita espelho disponibilizada pelo SIAPE, configuração das respectivas tabelas auxiliares.	30 dias após abertura da OS	100 %
	SIPAC	Sistema instalado, configuração das respectivas tabelas auxiliares.	30 dias após abertura da OS	100 %
2 - Apoio à implantação do SIPAC.	Protocolo (Documentos e Processos)	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Integração SIAFI	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de	30 dias após abertura da OS.	100 %

		homologação		
	Catálogo de Materiais	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Almoxarifado e Requisição de Material	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Patrimônio	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Compras e Licitações	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	60 dias após abertura da OS.	100 %
	Registro de Preços	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Contratos	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Orçamento e Requisições (Diárias, Passagens, Serviços, Suprimento de Fundos, Auxílio a Estudante, Hospedagem)	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	60 dias após abertura da OS.	100 %
	Liquidação de Despesas	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Transportes	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Faturas	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Infraestrutura (Manutenção, Obras)	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Auditoria e Controle Interno	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
3 - Apoio à implantação do SIGRH.	Férias	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Cadastro (Dados pessoais, funcionais, averbação, progressão, designação, dependentes, etc.), Consultas/Relatórios, Portal Público	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	60 dias após abertura da OS.	100 %
	Plano de Saúde	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Serviços/Auxílios	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %

	Frequência	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Financeiro	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Capacitação	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Atendimento ao Servidor	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Assistência ao Servidor	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Aposentadoria	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	60 dias após abertura da OS.	100 %
	Comissões	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Concursos	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	60 dias após abertura da OS.	100 %
	Dimensionamento	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Avaliação de Desempenho	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
	Gestão por Competência	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias após abertura da OS.	100 %
4 - Apoio à implantação do SIGAdmin.	Todos os módulos	Módulo implantado em produção com todos os testes funcionais planejados executados no ambiente de homologação	30 dias	100 %
5	Sustentação	Relatório técnico com a descrição das atividades	Mensal	100%
6	Customização e, desenvolvimento de novas funcionalidades e migração de dados	Funcionalidade desenvolvida em produção com todos os testes funcionais planejados executados em ambiente de homologação. Também podem ser migração de dados com as validações realizadas em ambiente de homologação.	Sob demanda, se e quando necessário	X
7	Apoio negocial	Relatório técnico das atividades de apoio negocial nas atividades de implantação executadas mensalmente.	Mensal	100%
8	Apoio Presencial	Visita técnica de um funcionário da Contratada à IN para consultoria sob demanda	Sob Demanda, se e quando necessário	X





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Executados os serviços, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal de Serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente em até dez dias úteis, contados a partir da atestação da nota fiscal, em conformidade com o Cronograma de Execução Físico – Financeiro e o item 5.8 do Termo de Referência – Anexo I, deste Contrato, combinado com o constante da Cláusula Sexta deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da Contratada para com a União proveniente da execução do presente Contrato;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e
- d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- e) Não cumprimento do disposto no item 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

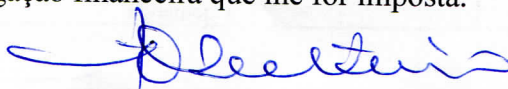
SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Previamente ao pagamento a ser efetuado serão realizados consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratante exigirá da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, que corresponderá a 5% do valor total estimado do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia ou Fiança bancária, devendo a validade ultrapassar 90 (noventa) dias da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 36 (trinta e seis) meses de sua vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA divulgada pelo IBGE, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data de apresentação da proposta, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO

A Contratante emitirá no prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos sistemas o **Termo de Recebimento Provisório**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante contará com o prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório para realizar sua validação com relação ao parâmetro de qualidade, bem como para solicitar ajustes e esclarecimentos adicionais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os sistemas e serviços executados serão homologados pela Contratada, possibilitando a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo e Aceite dos Serviços**, necessários para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor designado para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os serviços serão solicitados e prestados através de Ordens de Serviços (OS), conforme modelo constante no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas conforme consta no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É direito da fiscalização da Contratante recusar os serviços quando entender que estão irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS SANÇÕES

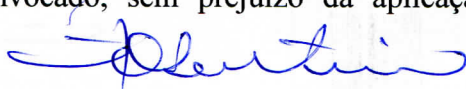
Pelo atraso na entrega dos serviços ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanções previstas em lei. As quais serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea “a”;



b.2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas alíneas “b.1” e “b.3” da alínea “b” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b.2”, facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

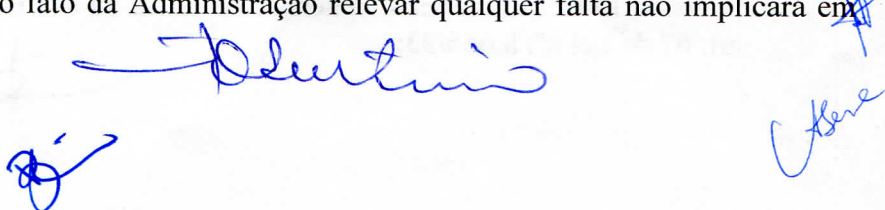
SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de aplicação das sanções estabelecidas acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pelo contratado:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa do contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ao longo do período contratual de 36 (trinta e seis) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.



SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação ao contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA NONA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do Parágrafo Primeiro, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento da confecção e entrega do material no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos materiais ou serviços;
- e) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão, por parte da Contratante, de material, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

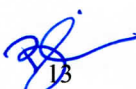
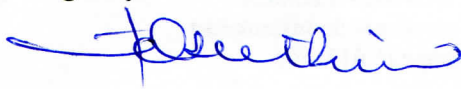
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 16 desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 16 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

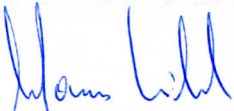
E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.

Brasília, 14 de OUTUBRO de 2013.


FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRANTE


RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 1578612